



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA
NOTA INFORMATIVA nº 1000/2026-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

ASSUNTO: Moção de Apelo ao Governo do Estado da Bahia pela celeridade na edição do Decreto Estadual de Criação do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) da Serra da Chapadinha e pelo fortalecimento das ações integradas de fiscalização ambiental na região.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

3. REFERÊNCIA

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990;

Portaria MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023 (Regimento Interno do CONAMA);

Moção CONAMA nº 145, de 22 de junho de 2026.

4. INFORMAÇÃO

4.1 Os conselheiros representantes de entidades da sociedade civil encaminharam à Secretaria Executiva do Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA proposta de Moção de Apelo ao Governo do Estado da Bahia pela celeridade na edição do Decreto Estadual de Criação do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) da Serra da Chapadinha e pelo fortalecimento das ações integradas de fiscalização ambiental na região, a ser apreciada na 151ª Reunião Plenária Ordinária do CONAMA.

4.2 De acordo com o Regimento Interno do CONAMA, a moção constitui ato do Conselho quando se tratar de manifestação relevante relacionada à temática ambiental.

4.3 A relevância da matéria está devidamente justificada nos considerandos apresentados na proposta, dentre os quais se destacam:

- a existência de processo técnico conduzido pelo Estado da Bahia para criação do Refúgio de Vida Silvestre da Serra da Chapadinha, amplamente debatido com a sociedade e cuja consulta pública registrou expressiva maioria de manifestações favoráveis à criação da unidade de conservação;
- a elevada importância ecológica da Serra da Chapadinha, que abriga remanescentes de vegetação nativa, espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, incluindo o guigó-da-caatinga (*Callicebus barbarabrownae*);
- a relevância da área para a proteção dos recursos hídricos, especialmente por abrigar nascentes que alimentam o rio Una, integrante da bacia do Rio Paraguaçu, essencial para a segurança hídrica da Região Metropolitana de Salvador e de diversos municípios baianos;
- o papel estratégico da futura unidade de conservação para a proteção da

biodiversidade, da conectividade ecológica, dos recursos hídricos e para a adaptação às mudanças climáticas;

- a preocupação com a demora na edição do decreto de criação da unidade de conservação, associada a denúncias de desmatamento, ocupações irregulares e outros ilícitos ambientais que aumentam a vulnerabilidade da região;
- a necessidade de atuação integrada dos entes federativos e dos órgãos integrantes do SISNAMA para garantir a proteção ambiental da área;
- a existência de recomendações e manifestações do Ministério Público Federal em favor da criação da unidade de conservação e da proteção dos defensores ambientais da região;
- a continuidade do posicionamento já manifestado pelo CONAMA por meio da Moção nº 145, de 22 de junho de 2026, que reafirmou a necessidade de criação de unidade de conservação de proteção integral para a Serra da Chapadinha.

4.4 No mérito, a proposta solicita às autoridades competentes:

- a adoção, com máxima prioridade e celeridade, das providências necessárias para conclusão do processo administrativo e edição do Decreto Estadual de criação do Refúgio de Vida Silvestre da Serra da Chapadinha;
- o fortalecimento das ações integradas de fiscalização, monitoramento e responsabilização relativas a desmatamentos, ocupações irregulares e demais ilícitos ambientais na região;
- a promoção da proteção efetiva da Serra da Chapadinha em conformidade com os princípios da prevenção, da precaução, da participação social, da cooperação federativa e da proteção dos defensores e defensoras do meio ambiente.

4.5 Quanto aos requisitos formais, o Regimento Interno estabelece que as propostas de moção devem ser apresentadas tempestivamente à Secretaria-Executiva do CONAMA, subscritas por conselheiros e acompanhadas da respectiva justificativa de relevância. Verifica-se que a proposta atende aos requisitos regimentais.

4.6 A proposta foi subscrita pelos seguintes conselheiros:

Conselheiro(a)	Entidade
Maria Heloisa Dias	Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IA-RBMA)
Nelson Rodrigues dos Reis Filho	Movimento Verde de Paracatu
Lisiane Becker	Instituto MIRA-SERRA
Rubens Harry Born	Fundação Esquel Brasil / FBOMS
Carolina de Brito Maciel	Instituto Alana / CLICA
Urias de Moura Bueno Neto	Instituto Internacional ARAYARA
Carla Wstane	Instituto Guaicuy
Helder Lima de Queiroz	Sociedade Civil Mamirauá
Rafaela Danielli Nicola	Mupan – Mulheres em Ação no Pantanal / Wetlands International Brasil
Carolina Schaffer Apremavi	

Conselheiro(a)	Entidade
Maria Lucia Coelho Silva	ABES
César Victor do Espírito Santo	FUNATURA
Juliana Gatti Pereira Rodrigues	Coalizão pelo Clima, Crianças e Adolescentes – CLICA
José Truda Palazzo Junior	Instituto Baleia Jubarte

4.7 Dessa forma, verifica-se que a proposta cumpre os requisitos regimentais. Sugere-se sua publicação na página do CONAMA, para inclusão na pauta da 151ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho.

assinatura eletrônica

Júlia Lopes Martins
Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 14/08/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2411651** e o código CRC **CF2C5307**.